

# **REPUBLICAÇÃO**

## **Orientação Técnica**

**Investimento Re-C1-i03: Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências:**

**N.º 05/C01-i03/2022**

**Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, intervindo nas primeiras 7 entidades**

**(Alteração ponto 11 e 12)**



## Índice

Definições e Acrónimos .....	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo .....	4
1. Enquadramento Legal.....	5
2. Beneficiários Finais .....	7
3. Operações a financiar.....	7
4. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	10
5. Condições de atribuição do financiamento .....	12
6. Condições de operacionalização do investimento .....	12
7. Cumprimento do Princípio de “não prejudicar significativamente” .....	13
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final .....	14
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final .....	14
10. Reduções e revogações .....	16
11. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	16
12. Dotação indicativa .....	18
13. Tratamento de Dados Pessoais.....	19
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	19

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Códigos dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PNSM	Plano Nacional de Saúde Mental
SLSM	Serviços Locais de Saúde Mental
SNS	Serviço Nacional de Saúde
UE	União Europeia

## Preâmbulo

A 10 de maio de 2022, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação da Orientação Técnica n.º 05/C01-i03/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma da Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, que se enquadra a meta i3.03 – Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR).

Sucedeu que após a publicação da Orientação Técnica *supra* indicada, apurou-se que a dotação financeira atribuída ao Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E., e prevista no ponto 12, não se verifica suficiente para suportar as despesas necessárias associadas à integral execução do projeto previsto.

Neste sentido, e considerando que no âmbito do PRR se encontrava previsto a atribuição de um apoio financeiro no montante global de 1.500.000,00 € ao Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E., procede-se à republicação da presente Orientação Técnica em conformidade.

Desta forma, a dotação total da OT n.º 05/C01-i02/2022, de 10 de maio, referente à meta - Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, intervindo nas primeiras 7 entidades é de 7.631.863,05 €, ao invés de 7.252.863,05 €, que se encontrava previsto na Orientação Técnica publicada a 10 de maio de 2022.

De igual modo, e na sequência da presente republicação, procede-se à alteração da alínea a) do Ponto 11 da OT, referente às obrigações dos Beneficiários Finais, no qual se determina que o prazo de execução da operação a realizar pelo Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. termina a 31 de dezembro de 2023, não comprometendo o cumprimento das metas contratualizadas entre a ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, e a Estrutura de Missão «*Recuperar Portugal*».

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma da Saúde Mental cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma da Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, mais precisamente na submedida i3.03: Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes enquadrados na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das reformas e de alguns investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal no dia 24 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização da reforma com o código RE-r02 designada por “Reforma da Saúde Mental” e do Investimento com o código RE-C01-i03 designado por “Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências”;

a ACSS, I.P. procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

## 1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

No decorrer do ano de 2008, Portugal elaborou o Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM), que dizia respeito à reforma dos serviços da saúde mental. O referido plano procurava o desenvolvimento de serviços de proximidade na comunidade, o encerramento de hospitais psiquiátricos e desinstitucionalização dos doentes crónicos residentes, a criação de equipas

comunitárias, a reconfiguração do sistema forense, a reabilitação e continuidade de cuidados e a promoção e prevenção. Este plano necessita de uma forte implementação. A par deste facto, a emergência da pandemia, provocada pela doença COVID-19, veio agravar e reforçar de forma muito significativa a necessidade urgente da implementação da reforma da saúde mental. E nesse sentido, o PRR prevê a RE-r02: Reforma da saúde mental, com a finalidade da sua conclusão.

Como suporte desta reforma, será implementado um Investimento para a Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, com o objetivo de contribuir para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população, na saúde mental em particular.

O Investimento RE-C01-i03 Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências prevê, entre outras, a submedida, a saber:

- Meta i3.03 – Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, intervindo nas primeiras 7;

A submedida i3.03 visa aumentar a homogeneidade entre as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental em Portugal. Existem algumas unidades em boas condições logísticas, mas grande parte dos serviços tem condições de qualidade e segurança significativamente abaixo dos restantes serviços dos hospitais gerais. Em 2008 foi lançado um programa de apoio à requalificação de SLSM, nomeadamente para apoio ao desenvolvimento de serviços comunitários, que teve um impacto apreciável em todo o território nacional. No entanto, as estruturas localizadas nos hospitais (ou em instalações fora dos perímetros hospitalares, como ainda existem alguns serviços em Portugal) nunca foram alvo de um plano de requalificação, pelo que existem sinais de deterioração importantes, que afetam diretamente a prestação de cuidados. Simultaneamente, existe necessidade de realizar obras para a adequação dos serviços às necessidades dos doentes. Assim, justifica-se plenamente um investimento na requalificação de vários SLSM, que apresentam condições inadequadas a uma prestação de cuidados dentro dos padrões atualmente exigíveis.

O objetivo da meta suprarreferida consiste na requalificação de 20 dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes. Esta OT diz respeito às primeiras 7 intervenções a realizar, tendo sido selecionados, em conjunto com a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, os projetos cujos estados de desenvolvimento e maturação se encontram mais avançados, sendo que as 13 requalificações em falta serão oportunamente objeto de nova OT.

Atente-se que o investimento em causa se encontra em linha com o recentemente aprovado [Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro](#), que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental.

## 2. Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais foram definidos tendo presente o Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM), com o objetivo de requalificar instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes em todo o país, melhorando as condições logísticas e de humanização. Este investimento competirá às E. P. E., integradas no SNS, enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas. Este investimento prevê a intervenção em 20 SLSM A presente OT identifica os primeiros 7 SLSM a intervencionar cujos projetos, como já referido, se encontram com estados de desenvolvimento e maturação mais avançados.

Assim, constituem-se como Beneficiários Finais à presente OT:

- Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;
- Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E.;
- Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
- Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E..

## 3. Operações a financiar

O Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências visa suportar a concretização da Reforma da Saúde Mental. A medida elencada na presente OT vai de encontro aos desafios que a Saúde Mental enfrenta e aos quais o PRR contribuirá para dar resposta.

Os Beneficiários Finais foram identificados com base num levantamento efetuado pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, prevista no Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, sendo que a justificação pode ser resumida da seguinte forma:

- Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;

O SLSM do CHMA, E.P.E. não dispõe de instalações próprias para a prestação de cuidados ambulatorio de Saúde Mental, nomeadamente Consulta Externa e Hospital de Dia. Esta limitação é potenciada pelo facto de a área geral de ambulatorio (“Consulta Externa”) da Unidade Hospitalar de Vila Nova de Famalicão (UVNF) estar completamente ocupada/utilizada, não permitindo qualquer tipo de expansão, requerendo-se assim uma nova estrutura. A implantação prevê uma ocupação estimada de 600,00m<sup>2</sup>, com um custo de 1.200,00€/ m<sup>2</sup>. O valor estimado para o equipamento necessário é de 60.000,00€.

- Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

O CHUP, E.P.E. carece de uma estrutura física que permita a instalação da Equipa Comunitária de Saúde Mental, responsável por toda a assistência psiquiátrica à população da região de Gondomar. É necessário desenvolver localmente novas estruturas para Consulta Externa, Hospital de Dia e Reabilitação Psicossocial, as quais não só devem fomentar a proximidade com a população de Gondomar, como são impossíveis de localizar no edifício do Hospital de Santo António. O valor estimado para a requalificação do edifício é de 1.000,00€/ m<sup>2</sup> numa intervenção em cerca de 921,00 m<sup>2</sup>. O valor estimado para o equipamento necessário é de 200.000,00€.

- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E.;

A Unidade de Internamento de Adulto necessita de obras de requalificação que permitam ampliar a lotação, melhorar as condições gerais de habitabilidade e criar uma área polivalente para que os doentes possam estar no exterior, em espaço aberto e seguro.

Relativamente à Psiquiatria da Infância e Adolescência, há a reportar uma significativa escassez de espaço para trabalho clínico, com reduzido número de gabinetes e ausência de salas de intervenção e de reuniões. Para além disto, existe uma indesejável partilha de espaços comuns com o serviço de psiquiatria de adultos, o que contraria todas as regras estabelecidas nesta matéria, que exigem uma separação de circuitos. Nesse sentido é necessário requalificar e ampliar toda a área de Ambulatorio, de modo a poder às necessidades da população. A área a intervir no serviço de Ambulatorio de Psiquiatria e

Saúde Mental tem uma área de 1.061,00 m<sup>2</sup> com um custo de 847,64€/m<sup>2</sup>. A ampliação do Internamento terá uma cobertura de 1.000,00 m<sup>2</sup> com um custo médio de 600,00€/m<sup>2</sup>.

- Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.;

A Psiquiatria da Infância e Adolescência deste serviço abrange uma extensa área, que engloba os Concelhos da Guarda, Covilhã e Castelo Branco. Em termos de desenvolvimento assistencial, carece de uma sala de Snoezelen, que permita a prestação de intervenções de estimulação sensorial a crianças com perturbações do neurodesenvolvimento, deficiência e/ou necessidades educativas especiais. Esta estrutura é igualmente necessária para a estimulação sensorial de pessoas idosas com patologia de natureza degenerativa.

O Serviço de adultos necessita ainda de um quarto de isolamento especificamente equipado para esse fim, de modo a poder garantir condições de prestação de cuidados e de segurança.

A empreitada para a instalação Sanitária para a Sala de Espera é de 3.718,94€, a sala Snoezelen tem um orçamento estimado de 12.139,30€ e a Sala de Isolamento terá um custo de 6.080,28€. O valor estimado para o equipamento necessário é de 20.675,96€.

- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

É necessário requalificar e ampliar o Serviço de Psiquiatria do Hospital Amato Lusitano, que atualmente necessita de intervenção muito significativa para responder às necessidades da população assistida. Estas necessidades fazem-se sentir quer a nível do Serviço de Internamento, que precisa de ser melhorado e redimensionado, quer a nível do ambulatório, que precisa de melhores condições para garantir a acessibilidade dos doentes. A área de implantação é de 1.309,38 m<sup>2</sup> que terá um custo estimado de 809.000,00€.

- Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.;

Constata-se uma necessidade de intervenção muito significativa nas instalações da unidade de internamento de adultos do Serviço de Psiquiatria do Hospital de Santa Maria, com vista à melhoria das condições para utentes e profissionais.

Pretende-se o alargamento do Serviço de Psiquiatria de Infância e Adolescência, o qual continua a carecer de uma das suas estruturas mais importantes, a Unidade de Internamento, impossibilitando por esse motivo, uma prestação integral de cuidados à população da área de influência do CHULN, E. P. E..

A área da implantação é de 1.308,00 m<sup>2</sup> e terá um financiamento de 1.500.000,00€.

- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E..

O Serviço de Psiquiatria do Hospital Dr. José Maria Grande, em Portalegre, apresenta instalações muito deficitárias a nível da unidade de internamento, que justificam a sua imediata requalificação e ampliação.

No que respeita à área da Infância e Adolescência, o Hospital necessita urgentemente de implementar uma Unidade Infante Juvenil, com espaços próprios para o atendimento dos utentes desta faixa etária.

A área de implantação é de 1.452,70 m<sup>2</sup> e as alterações ao edifício da psiquiatria terá um custo estimado de 1.500.903,57€.

#### 4. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente as realizadas com:

- Estudos e projetos;
- Trabalhos de empreitadas de obras públicas;
- Equipamento básico/clínico;
- Equipamento administrativo:
  - Mobiliário e equipamento administrativo para equipar gabinetes, zonas de receção de utentes e sala de espera.
- Equipamento para a melhoria de sistemas de iluminação e eficiência energética das unidades de saúde:
  - Substituição de equipamentos menos eficientes;
- Equipamentos médicos, hoteleiros e informáticos.

O custo estimado apresentado para a presente OT resulta do custo da requalificação dos 7 Serviços Locais de Saúde Mental das entidades referidas no ponto 2, com uma área média de 1.200m<sup>2</sup> por cada serviço, tendo em conta um preço médio de construção de 1.250,00 € por m<sup>2</sup>.

O valor médio de construção estimado de 1.250,00€/m<sup>2</sup> para obras de requalificação em serviços de saúde mental, resulta do valor médio das intervenções que têm chegado para análise da ACSS, I.P., no âmbito dos pedidos de autorização para a realização de investimento que resultam do determinado pelo Despacho n.º 10220/2014, de 8 de agosto de serviços com idênticos níveis de exigência e requisitos, em termos de obra, infraestruturas e características técnicas de revestimento. Resulta igualmente da evidência comparativa e *know-how* acumulado da Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) da ACSS, I.P. relativamente a outras intervenções em serviços hospitalares mais exigentes em termos de infraestruturas técnicas e requisitos de construção e que, por isso, têm um valor por m<sup>2</sup> mais elevado.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Os procedimentos de contratação pública e contratos para construção nova e renovação dos edifícios deverão acautelar, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no ponto 7 e no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o investimento C01-i03.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos Beneficiários Finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, não obstante o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;

8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneiio;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

## 5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## 6. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao reforço dos serviços do SNS, não está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza muitos dos investimentos do PRR português. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do Ministério da Saúde e do SNS, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as Entidades Públicas Empresariais *supra* referidas, integradas no SNS.

As E. P. E., integradas no SNS, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

Neste sentido, no respeitante à submedida i3.03 - Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as referidas E.P.E., como entidades públicas empresariais para operacionalizar a submedida i3.03 – Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes, atendendo ao enquadramento previsto no Plano Nacional da Saúde Mental.

Não estando a mencionada submedida sujeita a abertura de concurso, os Beneficiários Finais, entenda-se, as referidas E. P. E. estão dispensadas da apresentação de candidatura ao presente apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as mencionadas E. P. E., que intervêm na qualidade de Beneficiários Finais, onde se encontra acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

## 7. Cumprimento do Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito da presente OT, devem respeitar requisitos previstos no princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia, nas suas várias expressões, a saber

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde. Neste sentido, a renovação de infraestruturas de saúde terá de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis à renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação. Este enquadramento legal implica que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética. Atente-se que, de acordo com a Componente 1 do PRR e com Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro de 2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos de eficiência energética visam alcançar, em média, uma redução de pelo menos 30% do consumo de energia primária dos edifícios existente.

Saliente-se que os requisitos *supra* indicados, relativamente à melhoria do desempenho energético dos edifícios, deverão ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos e ser assegurados nos cadernos de encargos.

- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que

transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que, pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

## **8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final**

Na sequência da publicação da presente OT, será celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro com os Beneficiários Finais mencionados no ponto 2, em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes.

## **9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;

1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas

de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovada pelo Conselho Diretivo;

- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ACSS, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato *supra* mencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

## 10.Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

## 11.Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da

proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data-limite de 31 de dezembro de 2022, à exceção do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E., cujo prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2023;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 12;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- d) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 4;
- e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário;
- g) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;

- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- k) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- l) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- m) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- n) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- o) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- p) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

## 12. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 7.631.863,05€, distribuída pelos Beneficiários Finais do seguinte modo:

- Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. – 780.000,00€;
- Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. – 1.500.000,00€;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E. – 1.499.345,00€;
- Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E. – 42.614,48€;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. - 809.000,00€;
- Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. – 1.500.000,00€;
- Unidade Local De Saúde Do Norte Alentejano, E.P.E. – 1.500.903,57€.

Esta distribuição foi elaborada com recurso ao levantamento das necessidades de cada entidade, tendo por base o custo médio de construção por m<sup>2</sup> como detalhado no ponto 3, bem

como os estudos e planos funcionais tecnicamente validados pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, à qual incumbe o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Saúde Mental

### **13. Tratamento de Dados Pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução”.

### **14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos**

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:  
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e [http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab\\_componente-1-sns](http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail [prr@acss.min-saude.pt](mailto:prr@acss.min-saude.pt) ou [contacto telefónico 217 925 800](tel:217925800).

Tiago Jorge Gonçalves

Vogal do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

(no uso de competências delegadas pelo ponto iii) da alínea a) do n.º 4 da Deliberação n.º 835/2021, de 9 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 153/2021, de 9 de agosto)